



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 02098/11

Objeto: Licitação e Contrato  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Francivaldo Santos de ARAÚJO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO. LICITAÇÃO-CONTRATO.**  
Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0679 /2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 04/11**, seguida de Contrato nº 027/11, procedida pela **Prefeitura Municipal de Frei Martinho**, objetivando aquisição pneus para atender a frota oficial e veículos locados no município; e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 108/111, concluiu pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2011.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**